



# **Câmara Municipal de Castro**

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 90/2021**

**Institui o Código de Conduta da Guarda Municipal do Município de Castro e dá outras providências.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei nº. 90/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe instituir o Código de Conduta da Guarda Municipal, definindo deveres, tipificando infrações, regularizando sanções administrativas, procedimentos processuais, recursos, comportamentos e recompensas aos servidores da Guarda Municipal.

No Capítulo I, do Título I a proposta traz os princípios mínimos a serem observados pelos integrantes da Guarda Municipal, define a disciplina esperada dos integrantes e estabelece a hierarquia a ser respeitada.

No artigo 6º, deve-se proceder a correção da denominação dos bens, onde consta : “dominais”, passe a constar “dominiais”.

Na sequência, a proposta traz procedimentos relativos à ação disciplinar, destacando-se os deveres dos servidores da Guarda Municipal, em seu art. 9º.

O art. 12 trata das transgressões disciplinares, remetendo à relação constante do Anexo Único, fazendo a ressalva de que outras ações ou omissões não previstas poderão ser caracterizadas como transgressões.



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Os artigos 13 e seguintes tratam das penas, suas aplicações, causas e circunstâncias que poderão influenciar no julgamento, assegurando-se o direito à ampla defesa. Fazemos uma ressalva de que os Capítulos do Título II encontram-se com numeração repetida, devendo ser renumerados.

Os artigos 21 e 22 dispõem sobre as recompensas que poderão ser atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal e sua forma de concessão.

A proposta estabelece, ainda, que os integrantes da Guarda Municipal deverão participar periodicamente de cursos.

Os casos eventualmente omissos deverão ser trabalhados com base da Lei Complementar nº. 13/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Castro e pela lei Federal nº. 13.022/2014.

Não encontramos impedimentos à aprovação da matéria analisada.

É o parecer.

Castro, 08 de outubro de 2.021.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica